



P r e f e i t u r a M u n i c i p a l d e I t a n h a é m
Estância Balneária
Estado de São Paulo

GP 217/2021

Itanhaém, 15 de abril de 2021.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada apreciação dessa ilustre Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal e no artigo 127, § 2º, da Lei Orgânica do Município, a propositura visa disciplinar a elaboração da lei orçamentária anual e dispor sobre as alterações na legislação tributária municipal.

Em sua formulação foram observadas as prioridades constantes do Plano de Governo por mim apresentado à população itanhaense durante o processo eleitoral de 2020, com ênfase no prosseguimento ou término das obras em andamento e sintetizadas nos seguintes objetivos: redução das desigualdades sociais, melhoria da qualidade de vida da população e geração de emprego e renda.

A proposta legislativa contempla as exigências previstas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Dentre essas exigências, destacam-se o estabelecimento de metas fiscais; a prévia avaliação dos potenciais riscos fiscais; a definição da forma de utilização e o montante da reserva de contingência; a fixação de critérios para limitação de empenho e movimentação financeira, caso o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal não possa ser comportado pela realização da receita prevista; a indicação das despesas não sujeitas à limitação de empenho e de movimentação financeira e, não menos importante, as condições de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Assim, integram a propositura o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária
Estado de São Paulo

O Anexo de Metas Fiscais compreende um conjunto de demonstrações do qual constam as metas anuais relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referem e para os dois seguintes; a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior; o demonstrativo das metas anuais, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores; a evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios; a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência social e o demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas de caráter continuado.

Por sua vez, o Anexo de Riscos Fiscais apresenta a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, na hipótese de tais riscos ocorrerem.

No tocante às metas e prioridades da Administração Pública Municipal, adota-se o mesmo procedimento de anos anteriores em que ocorreu a elaboração do Plano Plurianual - PPA, qual seja, remeter para esse Plano o estabelecimento das referidas metas e prioridades, em consonância com o entendimento de que cabe à LDO priorizar os programas e as metas a partir daqueles definidos no PPA.

Assim, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2022 serão estabelecidas no projeto de lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025, cujo projeto será encaminhado ao Poder Legislativo até 31 de agosto do corrente ano, conforme previsto no artigo 127, I, da Lei Orgânica do Município.

Expostos, assim, em linhas gerais, os motivos que embasam a iniciativa, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Silvio César de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



P r e f e i t u r a M u n i c i p a l d e I t a n h a é m
Estância Balneária
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI nº 23, de 2021.

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, e dá outras providências.”

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e no artigo 127, § 2º, da Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2022, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária, regula o aumento de despesas com pessoal e atende às normas da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º - A proposta orçamentária do Município para 2022, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, deverá atender a um processo de planejamento permanente, à descentralização e à participação popular.

Art. 3º - As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2022 serão estabelecidas no projeto de lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025, que será encaminhado à Câmara Municipal no prazo fixado no artigo 127, I, da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único - O projeto de lei orçamentária do Município para o exercício de 2022 será elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA



P r e f e i t u r a M u n i c i p a l d e I t a n h a é m
Estância Balneária
Estado de São Paulo

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual do Município para o exercício de 2022 será elaborado com observância às diretrizes fixadas nesta lei, ao artigo 165 da Constituição Federal, à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e à Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º - Na estimativa da receita e fixação da despesa, a lei orçamentária para o exercício de 2022 observará os seguintes princípios:

I - prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II - austeridade na gestão dos recursos públicos;

III - modernização na ação governamental;

IV - equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Parágrafo único - A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

Art. 7º - As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2022 são as estabelecidas no Anexo I – STN -, denominado Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrado em:

I - Demonstrativo I - Metas Anuais;

II - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS e Projeção Atuarial do RPPS;



P r e f e i t u r a M u n i c i p a l d e I t a n h a é m
Estância Balneária
Estado de São Paulo

VII - Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 8º - Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo II, denominado Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, em que são informadas as providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar, conforme determina o artigo 4º, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 maio de 2000.

Parágrafo único - Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

Art. 9º - Os valores apresentados nos Anexos de que tratam os artigos 7º e 8º estão expressos em unidades de real, em consonância com as regras estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, órgão do Ministério da Economia.

Art. 10 - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

§ 2º - Para efeito do disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, em anexo ao projeto de lei orçamentária de 2022, quadro demonstrativo evidenciando que os projetos em andamento foram adequada e suficientemente contemplados ou, caso contrário, justificando a sua paralisação ou o retardamento.

Art. 11 - O Poder Legislativo elaborará sua proposta orçamentária para 2022 e a encaminhará ao Poder Executivo, para inserção no projeto de lei orçamentária, até o dia 30 de agosto de 2021, observadas as disposições desta lei.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Parágrafo único - O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 (trinta) dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2022, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

Art. 12 - A lei orçamentária conterá reserva de contingência, em montante equivalente a, no máximo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2022, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único - Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência de que trata este artigo não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá lançar mão de seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais legalmente autorizados.

Art. 13 - O projeto de lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares mediante edição de decretos do Executivo.

Art. 14 - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais fixadas nesta lei e aos princípios da unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 15 - O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, quando necessário, projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária municipal, visando à preservação do equilíbrio das contas públicas e a geração de recursos para investimentos ou, ainda, a manutenção ou ampliação das atividades próprias do Município.

Art. 16 - Todo projeto de lei versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverá atender ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo ser instruído com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Parágrafo único - Não se sujeitam às regras do *caput* a simples homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 17 - Desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras;

II - provimento de cargos e contratações de emergência estritamente necessárias.

§ 1º - Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I do *caput*;

III - observância da legislação vigente, no caso do inciso II.

§ 2º - Fica dispensada do atendimento às regras contidas no § 1º a concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente homologatório.

§ 3º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 18 - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer nos



casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO VI DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 19 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as diretamente arrecadadas por entidades da administração indireta.

§ 1º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão, por ato próprio e nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira, nos 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 2º - Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados.

§ 3º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o artigo 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública e enquanto perdurar a situação, serão dispensados o cumprimento dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho, nos termos do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 20 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo 19, § 1º, poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.



P r e f e i t u r a M u n i c i p a l d e I t a n h a é m

Estância Balneária
Estado de São Paulo

Art. 21 - No mesmo prazo previsto no *caput* do artigo 19, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - Integrarão a programação financeira as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário.

§ 3º - O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 22 - Para atender o disposto no artigo 4º, I, “e”, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurarem os custos e resultados das ações e programas estabelecidos.

§ 1º - Os custos e resultados apurados serão apresentados em relatórios semestrais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo, especificando, por tipo de serviço prestado à comunidade, inclusive os de natureza administrativa, valores unitários e valores globais.

§ 2º - Os relatórios de que trata o § 1º conterão, ainda, avaliação dos resultados alcançados e sua comparação com as metas previstas para o período.

Art. 23 - Na realização de ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual e precedido de autorização legislativa, mediante convênio, ajuste ou outro instrumento de parceria, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada participante, a forma e os prazos para prestação de contas.

§ 1º - Sem prejuízo de outras condições estabelecidas em leis específicas, a transferência de recursos orçamentários a entidades privadas sem



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

fins lucrativos, por meio de auxílios ou subvenções sociais, deverá observar o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e só poderá ser feita se a entidade interessada atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - ter sido constituída há pelo menos 2 (dois) anos;

II - não constituir patrimônio de indivíduo;

III - comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

IV - apresentar declaração de funcionamento regular emitida por duas autoridades de outro nível de governo;

V - não ter como dirigente agente político de qualquer dos Poderes do Município, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

VI - ter sido considerada em condições de funcionamento satisfatório pelo órgão competente de fiscalização;

VII - aplicar, nas atividades-fim, ao menos 80% (oitenta por cento) de sua receita total;

VIII - prever, em seu estatuto, em caso de dissolução ou extinção, a destinação de seu patrimônio social a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas;

IX - ter prestado contas de recursos anteriormente recebidos e inexistência de prestação de contas rejeitada.

§ 2º - As exigências constantes dos incisos I e IV do § 1º deste artigo não se aplicam às Associações de Pais e Mestres das escolas da rede municipal de ensino.

§ 3º - A destinação de recursos orçamentários a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios ou subvenções sociais, deverá ser autorizada em lei específica que identifique expressamente as entidades beneficiárias.

§ 4º - No caso de transferências a pessoas físicas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

regulamentação pela qual essas transferências serão efetuadas, ainda que por meio de concessão de empréstimo ou financiamento.

§ 5º - A regra de que trata o *caput* aplica-se também às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município.

Art. 24 - Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou instrumento congênero e haja recursos orçamentários disponíveis.

Parágrafo único - A cessão de funcionários para outras esferas de Governo independem do cumprimento das exigências do *caput*, desde que não sejam admitidos para esse fim específico, salvo se para realizar atividades em que o Município tenha responsabilidade solidária com outros entes da Federação, em especial nas áreas de educação, saúde e assistência social.

Art. 25 - Para fins do disposto no artigo 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 26 - As despesas com publicidade deverão ser objeto de atividade específica na estrutura programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art. 27 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar ou transferir recursos aprovados na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 - Se a lei orçamentária não for publicada até o último dia do exercício de 2021, fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for promulgada.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.



P r e f e i t u r a M u n i c i p a l d e I t a n h a é m

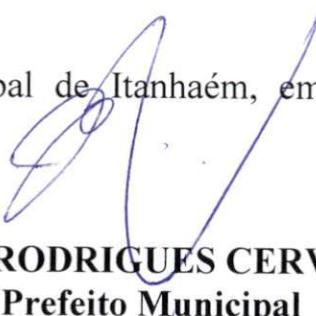
Estância Balneária

Estado de São Paulo

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após publicação da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

Art. 29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 15 de abril de 2021.


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal



4 Tecnologia

PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Exercício: 2021

ANEXO STN - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS - PLANEJ. 2022 (LRF, art 4, Parágrafo 1)

Página: 1/1

Legislação: Projeto de Lei - Lei 888/2021

Município: ITANHAEM

Exercício: 2022

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	473.203.000,00	450.669.523,81	0,0250	115,10	474.784.000,00	431.670.871,69	0,0250	112,67	492.351.000,00	427.343.853,62	0,0260	112,67
Receitas Primárias (I)	444.700.000,00	423.523.809,52	0,0235	108,16	455.810.000,00	414.419.820,43	0,0240	108,16	472.675.700,00	410.266.365,16	0,0249	108,16
Receitas Primárias Correntes	433.954.300,00	413.289.809,52	0,0229	105,55	444.410.000,00	404.055.006,25	0,0234	105,46	460.853.900,00	400.005.446,49	0,0243	105,46
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	181.475.000,00	172.833.333,33	0,0096	44,14	183.190.500,00	166.555.744,97	0,0097	43,47	189.970.000,00	164.887.472,30	0,0100	43,47
Contribuições	25.925.000,00	24.690.476,19	0,0014	6,31	26.890.000,00	24.448.232,75	0,0014	6,38	27.885.000,00	24.203.227,69	0,0015	6,38
Transferências Correntes	221.369.300,00	210.827.904,76	0,0117	53,84	228.952.600,00	208.162.382,09	0,0121	54,33	237.423.900,00	206.075.836,89	0,0125	54,33
Demais Receitas Primárias Correntes	5.185.000,00	4.938.095,24	0,0003	1,26	5.376.900,00	4.888.646,44	0,0003	1,28	5.575.000,00	4.838.909,61	0,0003	1,28
Receitas Primárias de Capital	10.745.700,00	10.234.000,00	0,0006	2,61	11.400.000,00	10.364.814,18	0,0006	2,71	11.821.800,00	10.260.918,67	0,0006	2,71
Despesa Total	473.203.000,00	450.669.523,81	0,0250	115,10	474.784.000,00	431.670.871,69	0,0250	112,67	492.351.000,00	427.343.853,62	0,0260	112,67
Despesas Primárias (II)	440.600.000,00	419.619.047,62	0,0232	107,17	451.615.000,00	410.605.750,65	0,0238	107,17	468.307.100,00	406.474.569,55	0,0247	107,16
Despesas Primárias Correntes	391.640.000,00	372.990.476,19	0,0207	95,26	400.742.980,00	364.353.203,77	0,0211	95,10	415.575.000,00	360.704.907,61	0,0219	95,10
Pessoal e Encargos Sociais	247.750.000,00	235.952.380,95	0,0131	60,26	253.920.500,00	230.863.052,62	0,0134	60,26	263.320.000,00	228.552.767,31	0,0139	60,26
Outras Despesas Correntes	143.890.000,00	137.038.095,24	0,0076	35,00	146.822.480,00	133.490.151,15	0,0077	34,84	152.255.000,00	132.152.140,31	0,0080	34,84
Despesas Primárias de Capital	35.460.000,00	33.771.428,57	0,0019	8,63	36.772.020,00	33.432.908,29	0,0019	8,73	38.132.100,00	33.097.360,54	0,0020	8,73
Pagto de Restos a Pagar de Despesas Primárias	13.500.000,00	12.857.142,86	0,0007	3,28	14.100.000,00	12.819.638,60	0,0007	3,35	14.600.000,00	12.672.301,39	0,0008	3,34
Resultado Primário (III) = (I - II)	4.100.000,00	3.904.761,90	0,0002	1,00	4.195.000,00	3.814.069,78	0,0002	1,00	4.368.600,00	3.791.795,61	0,0002	1,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos	1.600.000,00	1.523.809,52	0,0001	0,39	1.750.000,00	1.591.089,90	0,0001	0,42	1.850.000,00	1.605.736,82	0,0001	0,42
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos	365.000,00	347.619,05	0,0000	0,09	385.000,00	350.039,78	0,0000	0,09	415.000,00	360.205,83	0,0000	0,10
Resultado Nominal	5.335.000,00	5.080.952,38	0,0003	1,30	5.560.000,00	5.055.119,90	0,0003	1,32	5.803.600,00	5.037.326,60	0,0003	1,33
Dívida Pública Consolidada	255.584.327,95	243.413.645,67	0,0135	62,17	246.084.327,95	223.738.450,23	0,0130	58,40	236.334.327,95	205.130.125,56	0,0125	54,08
Dívida Consolidada Líquida	254.084.327,95	241.985.074,24	0,0134	61,80	244.584.327,95	222.374.658,89	0,0129	58,04	234.834.327,95	203.828.176,79	0,0124	53,74
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00

Fonte: Instituto Brasileiro Geográfico e Estatístico - IBGE

Nota: Índices do histórico de Metas para a inflação no Brasil, emitido pelo Banco Central. (Histórico de Metas da Inflação)
Site: <https://www.bcb.gov.br/controlinflacao/historicometas>

ITANHAEM, 13 de Abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO CONTÁBIL

4rtecnologia

**ANEXO STN - DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS
DO EXERCÍCIO ANTERIOR - PLANEJ. 2022 (LRF, art 4, Parágrafo 2)**

Exercício: 2021

Página: 1/1

Legislação: Projeto de Lei - Lei 888/2021

Município: ITANHAEM	Exercício: 2022							
ESPECIFICAÇÃO	I - METAS PREVISTAS 2020	% PIB	% RCL	II - METAS REALIZADAS 2020	% PIB	% RCL	VARIAÇÃO (II - I)	
	VALOR	%						
Receita Total	467.348.000,00	0,025	117,07	484.247.414,95	0,026	116,62	16.899.414,95	3,616
Receita Não-Financeira (I)	436.886.000,00	0,023	109,44	449.676.525,50	0,024	108,30	12.790.525,50	2,928
Despesa Total	467.348.000,00	0,025	117,07	476.091.283,47	0,025	114,66	8.743.283,47	1,871
Despesa Não-Financeira (II)	419.083.283,00	0,022	104,98	411.027.559,60	0,022	98,99	-8.055.723,40	-1,922
Resultado Primário (III)=(I-II)	17.802.717,00	0,001	0,00	38.648.965,90	0,002	0,00	20.846.248,90	117,096
Resultado Nominal	-17.000.000,00	-0,001	-4,26	-38.677.269,75	-0,002	-9,32	-21.677.269,75	127,513
Dívida Pública Consolidada	108.000.000,00	0,006	27,05	274.034.327,95	0,014	66,00	166.034.327,95	153,735
Dívida Consolidada Líquida	93.813.639,00	0,005	23,50	272.476.144,94	0,014	65,62	178.662.505,94	190,444

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária 2020**Nota:** Utilizado o resultado nominal abaixo da linha para comparativo.

ITANHAEM, 13 de Abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Exercício: 2021

4rtecnologia

ANEXO STN - DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - PLANEJ. 2022
 (LRF, art 4, Parágrafo 2, Inciso II)

Página: 1/1

Legislação: Projeto de Lei - Lei 888/2021

Município: ITANHAEM	Exercício: 2022										
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	440.882.750,67	484.247.414,95	9,84	473.024.045,00	-2,32	473.203.000,00	0,04	474.784.000,00	0,33	492.351.000,00	3,70
Receitas Primárias (I)	423.263.290,03	449.676.525,50	6,24	429.470.895,00	-4,49	444.700.000,00	3,55	455.810.000,00	2,50	472.675.700,00	3,70
Despesa Total	436.073.973,19	476.091.283,47	9,18	473.024.045,00	-0,64	473.203.000,00	0,04	474.784.000,00	0,33	492.351.000,00	3,70
Despesas Primárias (II)	379.643.910,95	411.027.559,60	8,27	408.358.270,00	-0,65	440.600.000,00	7,90	451.615.000,00	2,50	468.307.100,00	3,70
Resultado Primário (III) = (I - II)	43.619.379,08	38.648.965,90	-11,40	21.112.625,00	-45,37	4.100.000,00	-80,58	4.195.000,00	2,32	4.368.600,00	4,14
Resultado Nominal	60.521.695,95	74.017.589,06	22,30	40.762.625,00	-44,93	5.335.000,00	-86,91	5.560.000,00	4,22	5.803.600,00	4,38
Dívida Pública Consolidada	218.572.055,32	274.034.327,95	25,37	265.034.327,95	-3,28	255.584.327,95	-3,57	246.084.327,95	-3,72	236.334.327,95	-3,96
Dívida Consolidada Líquida	218.572.055,32	272.476.144,94	24,66	263.534.327,95	-3,28	254.084.327,95	-3,59	244.584.327,95	-3,74	234.834.327,95	-3,99
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	478.091.050,41	502.406.693,01	5,09	473.024.045,00	-5,85	450.669.523,81	-4,73	431.670.871,69	-4,22	427.343.853,62	-1,00
Receitas Primárias (I)	458.984.595,39	466.539.395,21	1,65	429.470.895,00	-7,95	423.523.809,52	-1,38	414.419.820,43	-2,15	410.266.365,16	-1,00
Despesa Total	472.876.436,16	493.944.706,60	4,46	473.024.045,00	-4,24	450.669.523,81	-4,73	431.670.871,69	-4,22	427.343.853,62	-1,00
Despesas Primárias (II)	411.683.958,81	426.441.093,09	3,58	408.358.270,00	-4,24	419.619.047,62	2,76	410.605.750,65	-2,15	406.474.569,55	-1,01
Resultado Primário (III) = (I - II)	47.300.636,58	40.098.302,12	-15,23	21.112.625,00	-47,35	3.904.761,90	-81,51	3.814.069,78	-2,32	3.791.795,61	-0,58
Resultado Nominal	65.629.424,48	76.793.248,65	17,01	40.762.625,00	-46,92	5.080.952,38	-87,54	5.055.119,90	-0,51	5.037.326,60	-0,35
Dívida Pública Consolidada	237.018.443,93	284.310.615,25	19,95	265.034.327,95	-6,78	243.413.645,67	-8,16	223.738.450,23	-8,08	205.130.125,56	-8,32
Dívida Consolidada Líquida	237.018.443,93	282.694.000,38	19,27	263.534.327,95	-6,78	241.985.074,24	-8,18	222.374.658,89	-8,10	203.828.176,79	-8,34
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Instituto Brasileiro Geográfico e Estatístico - IBGE

Nota: Índices do histórico de Metas para a inflação no Brasil, emitido pelo Banco Central. (Histórico de Metas da Inflação)
 Site: <https://www.bcb.gov.br/controlainflacao/historicometas>



PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Exercício: 2021

4rtecnologia

ANEXO STN - DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - PLANEJ.
2022 (LRF, art. 4, Parágrafo 2, Inciso III)

Página: 1/1

Legislação: Projeto de Lei - Lei 888/2021

Município: ITANHAEM	Exercício: 2022					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	284.528.423,24	41,67	284.528.423,24	44,04	284.528.423,24	50,45
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	398.235.659,79	58,33	361.566.504,43	55,96	279.400.957,92	49,55
TOTAL	682.764.083,03	100,00	646.094.927,67	100,00	563.929.381,16	100,00

Fonte: Contabilidade Municipal

Nota: Resultado Isolado - Poder Executivo

ITANHAEM, 13 de Abril de 2021.



4rtecnologia

PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Exercício: 2021

ANEXO STN - DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS
 COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS - PLANEJ. 2022 (LRF, art. 4, Parágrafo 2, Inciso III)

Página: 1/1

Legislação: Projeto de Lei - Lei 888/2021

Município: ITANHAEM	Exercício: 2022		
RECEITAS REALIZADAS	2020	2019	2018
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	0,00	396.608,60	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	2.187.000,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	396.608,60	2.187.000,00
DESPESAS LIQUIDADAS	2020	2019	2018
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	2.187.000,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	2.187.000,00
SALDO FINANCEIRO	396.608,60	396.608,60	0,00

Fonte: Contabilidade Municipal

Nota:

ITANHAEM, 13 de Abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Exercício: 2021

ANEXO STN - DEMONSTRATIVO VI - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - PLANEJ. 2022
 (LRF, art. 4, Parágrafo 2, Inciso IV, alínea a)

4rtecnologia

Página: 1/5

Legislação: Projeto de Lei - Lei 888/2021**Município: ITANHAEM****Exercício: 2022****PLANO PREVIDENCIÁRIO**

Receitas Previdenciárias - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	22.045.448,43	19.850.430,90	25.047.771,64
Receita de Contribuições dos Segurados	11.854.244,86	8.666.212,64	10.897.914,99
Civil	11.854.244,86	8.666.212,64	10.897.914,99
Ativo	11.713.448,48	8.634.979,20	10.892.853,88
Inativo	128.529,77	26.652,13	2.456,99
Pensionista	12.266,61	4.581,31	2.604,12
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	9.246.616,14	11.184.218,26	9.269.853,45
Civil	9.246.616,14	11.184.218,26	9.269.853,45
Ativo	9.246.616,14	11.184.218,26	9.269.853,45
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	4.180.803,95
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	4.180.803,95
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	944.587,43	0,00	699.199,25
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	57.065,12	0,00	699.199,25
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	887.522,31	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Total Receitas Previdenciárias RPPS - (IV) = (I + III - II)	22.045.448,43	19.850.430,90	25.047.771,64

Despesas Previdenciárias - RPPS	2018	2019	2020
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	7.154.454,75	9.031.480,16	7.862.658,21
Pensões	420.875,80	225.363,00	318.606,60
Outros Benefícios Previdenciários	2.724.819,30	2.480.000,00	209.498,55
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Total Despesas Previdenciárias RPPS (V)	10.300.149,85	11.736.843,16	8.390.763,36
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	11.745.298,58	8.113.587,74	16.657.008,28

Recursos RPPS Arrecados em Exercícios Anteriores	2018	2019	2020
---	-------------	-------------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Exercício: 2021

Artecnologia

ANEXO STN - DEMONSTRATIVO VI - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - PLANEJ. 2022
 (LRF, art. 4, Parágrafo 2, Inciso IV, alínea a)

Página: 2/5

Recursos RPPS Arrecados em Exercícios Anteriores	2018	2019	2020
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00
VALOR	0,00	0,00	0,00

Reserva Orçamentária do RPPS	2018	2019	2020
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
VALOR	0,00	0,00	2.500.000,00

Aportes de Recursos p/ o Plano Previdenciário do RPPS	2018	2019	2020
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

Bens e Direiros do RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	832.591,37
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	100.019.801,50
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

Receitas Previdenciárias - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (VII)	17.556.098,11	16.907.470,62	21.290.813,49
Receita de Contribuições dos Segurados	10.046.356,41	11.988.758,26	13.282.084,34
Civil	10.046.356,41	11.988.758,26	13.282.084,34
Ativo	9.912.054,13	11.047.591,23	8.595.848,18
Inativo	119.303,79	595.686,24	4.380.193,69
Pensionista	14.998,49	345.480,79	306.042,47
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	6.218.290,17	4.438.256,55	6.600.680,34
Civil	6.218.290,17	4.438.256,55	6.600.680,34
Ativo	6.101.998,23	4.438.256,55	6.600.680,34
Inativo	116.291,94	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	1.291.451,53	480.455,81	1.408.048,81
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	589.936,40	0,00	1.087.541,00
Demais Receitas Correntes	701.515,13	480.455,81	320.507,81
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Total Receitas Previdenciárias RPPS - (IX) = (VII + VIII)	17.556.098,11	16.907.470,62	21.290.813,49

Despesas Previdenciárias - RPPS	2018	2019	2020
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Exercício: 2021

4rtecnologia

ANEXO STN - DEMONSTRATIVO VI - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - PLANEJ. 2022
(LRF, art. 4, Parágrafo 2, Inciso IV, alínea a)

Página: 3/5

Despesas Previdenciárias - RPPS	2018	2019	2020
Benefícios - Civil	19.456.946,07	20.764.672,28	23.883.818,18
Pensões	2.779.999,50	3.613.692,18	3.881.751,60
Outros Benefícios Previdenciários	3.996.946,57	2.600.000,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	19.456.946,07	20.764.672,28	23.883.818,18
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)²	-1.900.847,96	-3.857.201,66	-2.593.004,69

Aportes de Recursos para o Plano Financeiro do RPPS	2018	2019	2020
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

	2018	2019	2020
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00

	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES (XIII)	590.468,57	679.861,11	2.018.470,45
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (598.915,41	700.428,07	2.026.090,11

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exerc. Ant.) + (c)
2019	0,00	0,00	0,00	95.485.460,65
2020	25.511.084,61	6.369.708,27	19.141.376,34	114.626.836,99
2021	24.305.200,22	6.112.190,12	18.193.010,10	132.819.847,09
2022	23.121.565,75	6.028.372,43	17.093.193,32	149.913.040,41
2023	21.993.343,86	5.940.522,33	16.052.821,53	165.965.861,94
2024	20.925.281,34	5.808.008,90	15.117.272,44	181.083.134,38
2025	19.877.102,86	5.805.735,74	14.071.367,12	195.154.501,50
2026	18.806.695,12	6.059.893,15	12.746.801,97	207.901.303,47
2027	17.781.325,84	6.318.435,07	11.462.890,77	219.364.194,24
2028	16.859.304,60	6.375.418,83	10.483.885,77	229.848.080,01
2029	15.938.043,94	6.397.487,16	9.540.556,78	239.388.636,79
2030	15.040.136,47	6.624.810,06	8.415.326,41	247.803.963,20
2031	14.168.415,79	6.898.634,60	7.269.781,19	255.073.744,39
2032	13.304.951,67	7.225.933,55	6.079.018,12	261.152.762,51
2033	12.431.105,87	7.600.187,73	4.830.918,14	265.983.680,65
2034	11.624.766,79	8.052.805,28	3.571.961,51	269.555.642,16
2035	10.880.165,55	8.337.638,13	2.542.527,42	272.098.169,58
2036	10.066.957,07	9.164.801,04	902.156,03	273.000.325,61
2037	9.185.754,04	10.317.064,61	-1.131.310,57	271.869.015,04
2038	8.461.113,82	10.924.106,46	-2.462.992,64	269.406.022,40
2039	7.817.621,66	11.263.630,53	-3.446.008,87	265.960.013,53
2040	7.087.982,06	11.940.702,01	-4.852.719,95	261.107.293,58
2041	6.290.339,20	12.685.220,86	-6.394.881,66	254.712.411,92



PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Exercício: 2021

4rtecnologia

ANEXO STN - DEMONSTRATIVO VI - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - PLANEJ. 2022
(LRF, art. 4, Parágrafo 2, Inciso IV, alínea a)

Página: 4/5

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exerc. Ant.) + (c)
2042	5.493.628,14	13.819.319,14	-8.325.691,00	246.386.720,92
2043	4.833.983,43	14.559.241,77	-9.725.258,34	236.661.462,58
2044	4.101.915,26	15.870.494,21	-11.768.578,95	224.892.883,63
2045	3.619.220,71	15.563.560,81	-11.944.340,10	212.948.543,53
2046	3.238.906,54	15.220.412,48	-11.981.505,94	200.967.037,59
2047	2.869.003,56	14.655.746,62	-11.786.743,06	189.180.294,53
2048	2.546.407,99	14.131.098,60	-11.584.690,61	177.595.603,92
2049	2.190.230,70	14.079.656,43	-11.889.425,73	165.706.178,19
2050	1.940.674,25	13.431.401,91	-11.490.727,66	154.215.450,53
2051	1.734.850,83	12.508.044,48	-10.773.193,65	143.442.256,88
2052	1.591.515,77	11.683.149,79	-10.091.634,02	133.350.622,86
2053	1.437.650,65	10.865.126,78	-9.427.476,13	123.923.146,73
2054	1.241.018,89	10.383.589,10	-9.142.570,21	114.780.576,52
2055	1.123.600,74	9.681.082,42	-8.557.481,68	106.223.094,84
2056	1.016.226,76	8.800.016,03	-7.783.789,27	98.439.305,57
2057	923.667,92	8.028.698,55	-7.105.030,63	91.334.274,94
2058	823.676,20	7.243.965,47	-6.420.289,27	84.913.985,67
2059	737.293,50	6.529.688,31	-5.792.394,81	79.121.590,86
2060	633.754,39	5.702.259,27	-5.068.504,88	74.053.085,98
2061	554.658,94	4.998.767,02	-4.444.108,08	69.608.977,90
2062	441.699,67	4.034.288,25	-3.592.588,58	66.016.389,32
2063	372.019,46	3.400.767,66	-3.028.748,20	62.987.641,12
2064	311.786,35	2.875.668,25	-2.563.881,90	60.423.759,22
2065	256.042,00	2.396.010,28	-2.139.968,28	58.283.790,94
2066	204.926,82	1.942.155,99	-1.737.229,17	56.546.561,77
2067	159.443,62	1.516.845,33	-1.357.401,71	55.189.160,06
2068	122.239,94	1.186.944,08	-1.064.704,14	54.124.455,92
2069	97.268,12	942.663,75	-845.395,63	53.279.060,29
2070	78.196,64	754.159,35	-675.962,71	52.603.097,58
2071	57.653,49	551.788,02	-494.134,53	52.108.963,05
2072	41.635,52	399.214,94	-357.579,42	51.751.383,63
2073	28.701,13	271.683,51	-242.982,38	51.508.401,25
2074	20.543,77	190.897,24	-170.353,47	51.338.047,78
2075	14.969,27	135.916,56	-120.947,29	51.217.100,49
2076	12.006,49	107.033,54	-95.027,05	51.122.073,44
2077	7.216,99	66.953,73	-59.736,74	51.062.336,70
2078	5.778,24	52.846,13	-47.067,89	51.015.268,81
2079	4.917,69	44.509,73	-39.592,04	50.975.676,77
2080	4.157,91	37.166,73	-33.008,82	50.942.667,95
2081	2.473,00	24.692,46	-22.219,46	50.920.448,49
2082	1.969,62	19.657,01	-17.687,39	50.902.761,10
2083	1.461,85	14.633,10	-13.171,25	50.889.589,85
2084	1.165,89	11.670,54	-10.504,65	50.879.085,20
2085	1.060,28	10.613,47	-9.553,19	50.869.532,01
2086	628,44	6.290,58	-5.662,14	50.863.869,87
2087	593,50	5.940,68	-5.347,18	50.858.522,69
2088	234,35	2.345,83	-2.111,48	50.856.411,21
2089	186,60	1.867,93	-1.681,33	50.854.729,88
2090	39,15	391,81	-352,66	50.854.377,22



PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM

SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Exercício: 2021

4rtecnologia

ANEXO STN - DEMONSTRATIVO VI - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - PLANEJ. 2022
(LRF, art. 4, Parágrafo 2, Inciso IV, alínea a)

Página: 5/5

Nota: Avaliação Atuarial 2020

ITANHAEM, 13 de Abril de 2021.



4rtecnologia

PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Exercício: 2021

ANEXO STN - DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA - PLANEJ. 2022 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

Página: 1/1

Legislação: Projeto de Lei - Lei 888/2021

Município: ITANHAEM			Exercício: 2022			
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
		NÃO HÁ PREVISÃO DE RENÚNCIA	0,00	0,00	0,00	

Fonte: Contabilidade Municipal

Nota:

ITANHAEM, 13 de Abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Exercício: 2021

ANEXO STN - DEMONSTRATIVO VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatorias
Artecnologia de Caráter Continuado - PLANEJ. 2022 (LRF, art 4, Parágrafo 2, Inciso V)

Página: 1/1

Legislação: Projeto de Lei - Lei 888/2021

Município: ITANHAEM	Exercício: 2022
EVENTO	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	9.821.045,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências do FUNDEB	2.500.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	7.321.045,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	7.321.045,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	2.000.000,00
Impacto de Novas DOCC (%)	2.000.000,00
Impacto de Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	5.321.045,00

Fonte: Contabilidade Municipal

Nota: Aumento permanente da receita, com base nas receitas primárias obtidas no Demonstrativo I - Metas Fiscais da LDO 2022.

ITANHAEM, 13 de Abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Anexo II

4rtecnologia

ANEXO STN - DEMONSTRATIVO RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIA - PLANEJ. 2022 (LRF,
art 4º, § 2º, inciso V)

Exercício: 2021

Página: 1/1

Legislação: Projeto de Lei - Lei 888/2021

Município: ITANHAEM	Exercício: 2022
---------------------	-----------------

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	2.000.000,00	Diversas despesas não previstas. Calamidade Pública. Utilização de Reserva de Contingência	2.000.000,00
SUBTOTAL	2.000.000,00	SUBTOTAL	2.000.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	2.000.000,00	TOTAL	2.000.000,00

Fonte: Contabilidade Municipal

Nota: Valores com base na Reserva de Contingência existente nas metas/custos orçamentários.

ITANHAEM, 13 de Abril de 2021.